



A SUSTENTABILIDADE NO SÉCULO XXI: UMA FORÇA TRANSFORMADORA, IDEOLOGIA OU UTOPIA?

Sérgio Ricardo Fernandes de Aquino¹
Marcos Leite Garcia²

RESUMO:

O Objetivo Geral deste artigo é determinar se a força transformadora da Sustentabilidade se viabiliza como ideologia ou utopia no século XXI. O método de abordagem utilizado foi o Indutivo. Ao final, percebe-se que a Sustentabilidade somente se torna paradigma de vida para o momento presente quando existem formas de comunicação e reconhecimento entre humanos e não humanos de diferentes ecossistemas que sintetizam possibilidades de convivência harmoniosa e coevolução no globo.

Palavras-Chave: Força Transformadora. Ideologia. Sustentabilidade. Utopia.

SUSTAINABILITY'S SHIFTING FORCE IN THE XXI'ST CENTURY: IDEOLOGY OR UTOPIA?

ABSTRACT:

The Main Objective of this paper is to determine if the shifting force of Sustainability becomes viable as an ideology or utopia in the 21st century. The chosen method was the Inductive. At the end, Sustainability only becomes life's paradigm for the present moment when there are communication and recognition between human and nonhuman of different ecosystems that summarizes possibilities of harmonious coexistence and coevolution in the globe.

Keywords: Ideology. Shifting Force. Sustainability. Utopia.

¹ Doutor e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado – em Direito da Faculdade Meridional – IMED. Pesquisador da Faculdade Meridional. Membro da Rede para o Constitucionalismo democrático latino-americano. Membro do Grupo de Estudos Interdisciplinares em Ciências Humanas, Contingência e Técnica na linha de pesquisa Norma, Sustentabilidade e Cidadania da Universidade Federal do Maranhão - UFMA. Membro associado do Conselho Nacional de Pós-Graduação em Direito - CONPEDI. Coordenador do Grupo de Pesquisa em Ética, Cidadania e Sustentabilidade no Programa de Mestrado em Direito (PPGD) da Faculdade Meridional - IMED. Membro do Grupo de Pesquisa sobre Direitos Culturais e Pluralismo Jurídico da Faculdade Meridional - IMED. Membro do Grupo de Pesquisa sobre Transnacionalismo e Circulação de Modelos Jurídicos da Faculdade Meridional - IMED. Vice-líder no Centro Brasileiro de pesquisa sobre a teoria da Justiça de Amartya Sen. Membro da Associação Brasileira de Ensino de Direito - ABEDi. Membro do Grupo de Pesquisa em Direito Empresarial e Sustentabilidade, do Instituto Blumenauense de Ensino Superior. Passo Fundo. RS. Brasil.

² Doutor em Direitos Fundamentais (2000); Master em Direitos Humanos (1990); Ambos cursos realizados no Instituto de Direitos Humanos da Universidade Complutense de Madrid, Espanha. Realizou estágio pós-doutoral na Universidade de Santa Catarina entre 2012 e 2013. Desde 2001 professor do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica, Cursos de Mestrado e Doutorado, e do Curso de Graduação em Direito da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI)- Santa Catarina. Da mesma maneira, desde 2015 professor do Programa de Pós-Graduação em Direito, Curso de Mestrado, da Universidade de Passo Fundo (UPF) - Rio Grande do Sul.





INTRODUÇÃO

A partir de diferentes momentos históricos, da destruição da Natureza, da indiferença do ser humano com seu semelhante, tornou-se necessário convergir esforços globais para mitigar essas profundas desigualdades e atitudes predatória que condenam os seres e os ambientes para a acelerada destruição de todas as vidas. Desde a Conferência de Estocolmo de 1972, os debates têm insistido em como viabilizar a Sustentabilidade na vida das pessoas e como se torna um objetivo comum para a melhoria da vida, da dignidade, das relações que ocorrem entre humano e não humanos.

No entanto, e dentro de uma lógica mercantil, a Sustentabilidade não consegue, de maneira clara, trazer proposições que alterem culturas e tradições para se preservar, cuidar, regenerar e restaurar a comunidade viva da Terra. Ao contrário, em tempos de transição histórica, as inseguranças globais aumentam, as atitudes radicais já não sofrem de qualquer censura ética ou moral e se sentem livres para atuar como melhor entenderem.

Por esse motivo, se torna necessário compreender como a Sustentabilidade é o paradigma de vida eleito pelo século XXI e como conseguirá estabelecer os seus projetos transfronteiriços dentro desse cenário de medo, de repulsa pelo estrangeiro, de intolerância com a pluralidade cultural e desrespeito ou nenhum reconhecimento da Natureza como “ser próprio” e uma aliada valiosa no desenvolvimento da vida plena e sadia para todos os seres que habitam a Terra.

É dentro dessa linha de pensamento que necessita ser debatida a Sustentabilidade, na medida em que se identificam as forças que a impulsionam, como matriz de um desenvolvimento ecológico e o principal vetor de mudança na arquitetura civilizacional terrestre. Nesse caso, elegeu-se duas possibilidades para se saber como a Sustentabilidade age: A ideologia e a utopia.

O problema de pesquisa, a partir dessas breves palavras, sugere a seguinte indagação ao estudo: Como é possível que a Sustentabilidade, especialmente na sua dimensão jurídica, seja uma força que transforme as diferentes realidades humanas e não humanas?

A hipótese de pesquisa, nesse caso, se descreve na seguinte afirmação: a busca por um mundo mais sustentável exige que o reconhecimento humano acerca da teia da vida não se centre somente numa perspectiva de bem-estar, seja para as presentes e/ou futuras gerações. O significado de Sustentabilidade é, antes de qualquer ideia, uma relação, um modo-de-ser-do-



cuidado. Nesse caso, a epifania de um mundo sustentável, entendido como persistência de genuíno aperfeiçoamento civilizacional, pode avançar ou retroceder a partir das ideologias ou utopias que o descrevem.

Por esse motivo, a força transformadora da Sustentabilidade exige outras ideias e atitudes que representem o tempo próprio do século XXI. A viabilidade de uma convivência mais harmoniosa deve representar os esforços axiológicos para se constituir a teia do reconhecimento e dignidade para todos os seres. Na prática, essa exigência demanda a alteração dos atuais modelos de produção, de estética, de moral, de economia para outros incapazes de fomentar a guerra e a miséria como fonte de lucros.

O Objetivo Geral deste estudo é determinar se a força transformadora da Sustentabilidade se viabiliza como ideologia ou utopia no século XXI. Os Objetivos Específicos podem ser traduzidos pelas seguintes ações: a) estabelecer diálogo com as principais características da Sustentabilidade; b) identificar os efeitos da força transformadora da Sustentabilidade no seu viés ideológico; c) identificar os efeitos da força transformadora da Sustentabilidade no seu viés utópico.

O método utilizado para a Fase de Investigação e o Relato de Pesquisa será o Indutivo³, cuja premissa menor é a força transformadora da Sustentabilidade e como é possível averiguar a viabilidade de suas promessas civilizacionais ou de relações entre humanos e não humanos por meio das ideologias ou utopias que a fundam – premissa maior. Para se desenvolver a Fase de Tratamento dos Dados, selecionou-se o Método Cartesiano⁴. As técnicas selecionadas ao cumprimento dos métodos eleitos são a Pesquisa Bibliográfica e Documental⁵, a Categoria⁶ e o Conceito Operacional⁷, quando necessários.

1 A SUSTENTABILIDADE COMO IMPERATIVO ECOLÓGICO DO SÉCULO XXI

³ “[...] base lógica da dinâmica da Pesquisa Científica que consiste em pesquisar e identificar as partes de um fenômeno e colecioná-las de modo a ter uma percepção ou conclusão geral”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 13. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015, p. 213.

⁴ “[...] base lógico-comportamental proposta por Descartes, [...], e que pode ser sintetizada em quatro regras: 1. duvidar; 2. decompor; 3. ordenar; 4. classificar e revisar”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 212.

⁵ “[...] Técnica de investigação em livros, repertórios jurisprudenciais e coletâneas legais”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 215.

⁶ “[...] palavra ou expressão estratégica à elaboração e/ou à expressão de uma idéia”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 205.

⁷ “[...] definição estabelecida ou proposta para uma palavra ou expressão, com o propósito de que tal definição seja aceita para os efeitos da ideia exposta”. PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. p. 205.



O estudo aqui proposto parte da importância da Sustentabilidade⁸ como fenômeno a alterar os atuais padrões de compreensão sobre as diferentes formas de vida e convivência no território terrestre. As profundas desigualdades, o uso desmedido da Natureza, a lógica mercantil e o consumismo⁹ como vetores de (uma aparente) socialidade¹⁰ interferem no desenvolvimento dessa condição relacional, bem como na própria estrutura dos seres e ambientes.

Insiste-se que a Sustentabilidade não é a resposta desejada para se salvar a Terra. O argumento parece contradizer-se na medida em que, como genuíno ser vivo, esse Planeta chegará ao momento de seu fim¹¹. O que se deseja por meio da Sustentabilidade, pela inspiração que se observa na Natureza, é não acelerar a destruição dos ecossistemas e da biodiversidade que asseguram vida sadia para todos.

A matriz ecológica da Sustentabilidade, a qual irradia a necessária compreensão sobre a importância daquilo que é **comum** para todas as vidas, permite que as nossas atitudes não possam se exaurir na dinâmica dos desejos humanos. A implementação da Sustentabilidade como paradigma do século XXI – especialmente na sua dimensão axiológica – denota caráter esfíngico, pois a cada identificação daquilo que oportuniza dignidade, preservação, acesso e distribuição, aos poucos, a postura exclusivamente egoísta cede espaço para o trânsito entre “Eu-Tu-Nós-Mundo”.

Esse é um desafio que está, também, enraizado na produção, interpretação e aplicação do Direito. Não é possível que a lógica deste fenômeno – inclusive na sua

⁸ Propõe-se, para fins deste estudo, o seguinte Conceito Operacional para esta Categoria: É a compreensão ecosófica acerca da capacidade de resiliência entre os seres e o ambiente para se determinar - de modo sincrônico e/ou diacrônico - quais são as atitudes que favorecem a sobrevivência, a prosperidade, a adaptação e a manutenção da vida equilibrada.

⁹ “De maneira distinta do *consumo*, que é basicamente uma característica e uma ocupação dos seres humanos como indivíduos, o *consumismo* é atributo da *sociedade*. Para que uma sociedade adquira esse atributo, a capacidade profundamente individual de querer, desejar, e almejar deve ser, tal como a capacidade de trabalho na sociedade de produtores, destacada (“alienada”) dos indivíduos e reciclada/reificada numa força externa que coloca a “sociedade de consumidores” em movimento e a mantém em curso como uma forma específica de convívio humano, enquanto ao mesmo tempo estabelece parâmetros específicos para as estratégias individuais de vida que são eficazes e manipula as probabilidades de escolha e condutas individuais” (BAUMAN, 2008, p. 41).

¹⁰ “[...] A socialidade é a capacidade de convivência, mas também de participar da construção de uma sociedade justa, na qual os cidadãos possam desenvolver as suas qualidades e adquirir virtudes”. (CORTINA, 2005, p. 37).

¹¹ “A Sustentabilidade não é o anúncio do “fim de uma era” guiada pelas medidas de “salvação” de um progresso cujo crescimento é infinito. [...] Não! As ações enunciadas como sustentáveis traduzem metamorfoses necessárias para se criar outras condições de vida, bem como a possibilidade de uma paz mais duradoura, cuja compreensão acerca do novo, da postura em se identificar as próprias características dos fenômenos estimula um diálogo mais aberto entre humanos e não-humanos”. (AQUINO, 2015, p. 207).



perspectiva normativa – consiga trazer respostas satisfatórias aos conflitos e problemas específicos destas primeiras duas décadas do século XXI. A Sustentabilidade exige uma articulação política e jurídica mundial, transfronteiriça, algo que o Direito Moderno não conseguiu realizar, nem mesmo sob os fundamentos dos Direitos Humanos¹². Nesse caso, reiteram os autores Dantas, Oliviero e Cruz (2016, p. 37):

A compreensão da sustentabilidade, enquanto novo paradigma do direito deve resultar do aporte cognitivo fornecido pela sociologia, economia e também pela filosofia. Resta à Ciência Jurídica, a importante função de se adequar a esta pauta axiológica comum humanitária, captar as realidades sociais, os seus desvios e riscos e promover estratégias objetivando mitigá-los e controla-los para a realização plena do bem comum[...].

Esse argumento sinaliza dois fatores importantes para se compreender a necessidade da Sustentabilidade, especialmente no universo jurídico. Primeiro ponto: A Sustentabilidade tem, sim, lógica própria, ou seja, não pode se exaurir em apenas um de seus campos do conhecimento, pois essa postura confinaria o seu desenvolvimento experimental, conceitual e histórico e impediria o reconhecimento de outros seres e ambientes – micro ou macro – capazes de elucidar essa dimensão relacional entre o humano e o não humano. Precisa-se de uma **Racionalidade da Sustentabilidade** a fim de empreender ideias e atitudes humanas junto para se efetivar três imperativos de nossa época: Cuidado¹³, Hospitalidade¹⁴ e Fraternidade¹⁵.

Segundo Ponto: A pauta axiológica comum que nasce das demandas da Sustentabilidade não é exclusivamente humanitária e seus efeitos irradiam alternativas para a convivência global. Nesse caso, a pluralidade de experiências e saberes consolida a Alteridade Ecosófica¹⁶ como pressuposto à empatia¹⁷ e reconhecimento. A compreensão acerca da

¹² “Não faz sentido o ser humano insistir que pode simplesmente continuar sua evolução enclausurada nos dogmas do Direito Moderno. Todos sabem que a modernidade, apesar de ter representado significativo avanço para a humanidade, acabou sendo todo um sistema teórico de justificação de desigualdades”. (DANTAS; OLIVIERO; CRUZ, 2016, p. 35).

¹³ Para fins deste estudo, propõe o seguinte imperativo: Aja de maneira a reconhecer a complexidade da integridade ecológica e promover o cuidado como ânimo de fraternidade entre humanos e não humanos.

¹⁴ Para fins deste estudo, propõe o seguinte imperativo: Aja de maneira a reconhecer o valor da vida, na sua maior amplitude, para abrigar, de modo zeloso e com respeito, todos os que são desprezados, esquecidos ou marginalizados.

¹⁵ Para fins deste estudo, propõe o seguinte imperativo: Aja de maneira a promover, pela sua decisão pessoal e exemplo, o ânimo fraterno e amoroso para se conviver harmoniosamente junto a todos os seres da Terra.

¹⁶ “*Me parece que uno de los puntos “ciegos” de la tradición dominante de Occidente, al menos desde el Renacimiento, ha sido justamente el tema de la alteridad “ecosófica”. Aunque la tradición semita (judeo-cristiana) haya introducido al discurso ontológico determinista y cerrado de la racionalidad helénico-romana las perspectivas de la “trascendencia”, “contingencia” y “relacionalidad”, es decir: la no-comensurabilidad entre el uno y el otro, entre el egocentrismo humano y la resistencia de la trascendencia*”



Sustentabilidade já incorpora essas qualidades. Por exemplo: Toda forma de desenvolvimento somente se manifesta pela Sustentabilidade. Não há necessidade de qualificá-lo¹⁸ porque **desenvolvimento** é diferente de **crescimento econômico**¹⁹. Sensibilidade Ecosófica gera Alteridade Ecosófica: principal campo de esclarecimento cognitivo sobre o que é a Sustentabilidade. Por esse motivo: “A sustentabilidade emerge, naturalmente, como grande potencial axiológico para ser aplicada e reconhecida na centralidade desta nova ordem jurídica altamente complexa, plural e transnacionalizada” (DANTAS; OLIVIERO; CRUZ, 2016, p. 40).

A Sustentabilidade, entendida como esse imperativo ecológico de nossa época, é a alternativa para nossa sobrevivência, adaptação, manutenção e prosperidade junto aos demais seres do Planeta. A epifania desse argumento sugere, cada vez mais, posturas solidárias a fim

cósmica, religiosa y espiritual, la racionalidad occidental moderna se ha vuelto nuevamente un logos de la “mismidad”, del encerramiento ontológico subjetivo, de la fatalidad que tiene nombres como “la mano invisible del Mercado”, “coacción fáctica” (Sachzwang), “crecimiento ilimitado” o “fin de la historia”. La crisis civilizatoria actual tiene que ver con el agotamiento de los planteamientos de la modernidad y posmodernidad occidental, planteamientos que se fundamentan básicamente en una falacia que in actu recién se desvirtúa en nuestros días: la expansión humana, en todas sus formas, no tiene límites. O con otras palabras: vivimos supuestamente en un mundo ilimitado. Esta falacia retorna a nuestros preconceptos como bumerán, en forma de los colapsos de eco- y biosistemas, mercados financieros hiper volátiles, necro-combustibles, hambrunas y revueltas políticas de las personas que siempre han sufrido las limitaciones reales de su mundo. Existe un solo crecimiento aparentemente “ilimitado” que se llama “cáncer”, y todos/as sabemos que sólo llega a su fin en la muerte. Esta falacia fue expresada por Hegel en forma insuperable al identificar la filosofía de lo absoluto con la filosofía absoluta, es decir: con el espíritu occidental moderno. El “afán infinito” (unendliches Streben) de Fichte, desencadenado sobre la Naturaleza “ciega y sorda”, se ha convertido en avaricia ilimitada, en explotación y acumulación de bienes y dinero en forma desenfrenada. El homo oeconomicus de la actualidad no es otra cosa que la manifestación materializada de la absolutización del sujeto humano, planteado de distintas maneras por la filosofía occidental moderna” (ESTERMANN, 2013, p. 2).

¹⁷ “Essa condição empática, própria desse mundo novo, deverá nos ajudar a refletir sobre o quão irônico é o fato de que a mudança climática nos obriga, mais do que nunca, a reconhecer nossa humanidade compartilhada e nossa condição comum de maneira essencial e não só superficial. Vivemos todos nesse planeta, ou seja, não existe nenhum lugar para onde possamos escapar ou nos esconder” (DANTAS; OLIVIERO; CRUZ, 2016, p. 41).

¹⁸ “Esse substantivo ‘Desenvolvimento’, agora seguido do adjetivo ‘sustentável’, trata-se de qual desenvolvimento? Do desenvolvimento dos economistas clássicos, dos convencionais, que pregam um desenvolvimento ilimitado nos moldes do capitalismo ocidental? E agora esse desenvolvimento ilimitado dos economistas clássicos está chegando aos países emergentes como os chamados BRICS35, como será sustentável esse modelo desenvolvimentista convencional ocidental? ” (GARCIA; MARQUES JÚNIOR; PILAU SOBRINHO, 2014, p. 975).

¹⁹ “[...] o *crescimento econômico*, tal qual o conhecemos, vem se fundando na preservação dos privilégios das elites que satisfazem seu afã de modernização; já o *desenvolvimento* se caracteriza pelo seu projeto social subjacente. Dispor de recursos para investir está longe de ser condição suficiente para preparar um melhor futuro para a massa da população. Mas quando o projeto social prioriza a efetiva melhoria das condições de vida dessa população, o crescimento se metamorfoseia em desenvolvimento. Ora, essa metamorfose não se dá espontaneamente. Ela é fruto da realização de um projeto, expressão de uma vontade política. As estruturas dos países que lideram o processo de desenvolvimento econômico e social não resultaram de uma evolução automática, inercial, mas de opção política orientada para formar uma sociedade apta a assumir um papel dinâmico nesse processo”. (FURTADO, 2004, p. 484). Grifos originais da obra em estudo.



de mitigar todos os danos causados pelo Homem à Natureza e do Homem ao seu Semelhante. No entanto, o que se constata numa rápida leitura ou vídeos dos principais meios de comunicação do mundo é uma rejeição ao que se insiste em nominar como **paradigma de vida do século XXI**. Os principais líderes políticos de diferentes nações enfatizam o espectro moderno da acumulação de bens, da competição irracional entre pessoas na busca de lucro, da nossa indiferença e cegueira moral perante a miséria e a destruição alheia. Novamente, Dantas, Oliviero e Cruz (2016, p. 36) ressaltam que:

Neste contexto de crise multidimensional, surge um cenário extremamente receptivo para a emergência de novas instituições políticas e jurídicas que sejam capazes de agregar e articular atitudes solidárias e cooperativas. Com a capacidade de envolver as pessoas, instituições e Estados na luta pela proteção de bens e valores imprescindíveis para assegurar a vida plena e duradoura no planeta.

Diante dos novos desafios, diante da necessidade de se reinventar - já que a Humanidade não pode ser o exclusivo centro de preocupação de uma crise global - a Sustentabilidade não é – nem deve ser – um desenvolvimento alternativo, mas uma alternativa ao desenvolvimento posto caracterizado como excludente, irresponsável, egoísta e destruidor²⁰.

O surgimento de um novo poder, com características ecosófica, plurais e solidárias demanda outro Direito capaz de ampliar, disseminar, preservar e estabelecer os limites de atuação da Sustentabilidade. A sua força é transformadora porque aposta na materialização do improvável. Essa força, contudo, será apenas ideológica ou utópica para que consiga viabilizar os seus objetivos, especialmente por meio do Direito?

2 SUSTENTABILIDADE E SUA DIMENSÃO IDEOLÓGICA

Antes de se prosseguir este estudo, é necessário esclarecer à leitora ou leitor o que é Ideologia. Essa categoria denota dois sentidos: um significado fraco e outro forte. Ideologia, para o sentido fraco, é um conceito neutro, pois descreve quais são o conjunto de ideias e valores os quais favorecem a manutenção da ordem pública, ou seja, tem como finalidade legitimar esses padrões para se orientar as atitudes coletivas (STOPPINO, 2010, p. 585).

²⁰ “O grande desafio do ser humano será provar que conseguirá evoluir do individualismo liberal, passando pelas experiências de igualdade relativa dos estados de bem-estar até alcançar a sustentabilidade. Provar que não é um elemento estranho e inadaptável ao planeta Terra, mas que pode não só conviver em harmonia como melhorar as condições gerais de vida. A percepção geral dos governos mundiais hoje em dia, inclusive dos países mais desenvolvidos parece estar em consonância com este entendimento” (DANTAS; OLIVIERO; CRUZ, 2016, p. 39).



O significado forte de Ideologia, contudo, provém da tradição marxista e sintetiza uma acepção de falsa consciência de crença política, ou seja, uma “[...] falsa consciência das relações de domínio entre as classes” (STOPPINO, 2010, p. 585). Nesse momento, percebe-se uma condição mistificante, de oposição ao conhecimento verdadeiro. Tem-se uma acepção distorcida, equivocada sobre os fatos ou a realidade social (WOLKMER, 2003, p. 103).

Todos os significados da categoria Ideologia não expressam ações capazes de transformar a realidade. Tratam-se somente de **ideias**, cujo conjunto descrevem a identidade de um grupo social e prescrevem condutas para que haja a sua organização. Criam-se, ainda, estruturas capazes de disseminar esses ideais nos lugares que se encontram. Nesse momento, vale lembrar duas lições de Mannheim: a) as ideias contem perspectivas “transcendentes”, ou seja, conteúdos os quais não podem – ou não poderão – serem viabilizados nas **sociedades existentes**; b) por esse motivo, e segundo o citado autor, as “[...] ideologias são ideias situacionalmente transcendentes que jamais conseguem *de facto* a realização de seus conteúdos pretendidos²¹”. Quando se menciona, por exemplo, a expressão **ideologia do Desenvolvimento Sustentável**, vale a pena rememorar as palavras de Leff (2011, p. 23):

[...] a ideologia do desenvolvimento sustentável desencadeia um delírio e uma inércia incontrolável de crescimento [...]. O discurso da sustentabilidade monta um simulacro que, ao negar os limites do crescimento, acelera a corrida desenfreada do processo econômico para a morte entrópica. A racionalidade econômica desconhece toda a lei de conservação e reprodução social para dar curso a uma degradação do sistema que transcende toda norma, referência e sentido para controlá-lo. Se as ecosofias, a ecologia social e o ecodesenvolvimento tentaram dar novas bases morais e produtivas a um desenvolvimento alternativo, o discurso do neoliberalismo ambiental opera como uma estratégia fatal que gera uma inércia cega, uma precipitação para a catástrofe.

No entanto, indaga-se: Por que a condição ideológica se mantém no tempo e espaço como essa condição de neutralidade? A Sustentabilidade, entendida como ideologia, não tem a capacidade de transformar o mundo nesse lugar mais desejável e próprio ao desenvolvimento da vida? A resposta, especialmente sob o ângulo de seu sentido fraco, denota tão somente a força abstrata da Sustentabilidade que não consegue se manifestar como vetor de mudanças ao dia a dia de todos.

A matriz ideológica da Sustentabilidade, disfarçada de vários interesses que não representam a lógica do **Bem Comum**, contribui para a aceleração deste Mundo e todos os

²¹ E continua: “[...] Embora se tornem com frequência motivos bem-intencionados para a conduta subjetiva do indivíduo, seus significados, quando incorporados efetivamente à prática, são, na maior parte dos casos, deformados” (MANNHEIM, 1982, p. 218).



seres e ambientes que vivem. Essa condição é perceptível de modo nítido por meio da Economia. Sob o nome de **Sustentabilidade** tudo pode ser negociado, trocado e/ou eliminado. Não existem limites para as atitudes humanas em fazer com que prevaleça um mundo desigual, destruído, sem quaisquer condições ao desenvolvimento e preservação da dignidade e a vida sadia. Por esse motivo, quando dissociada do seu sentido relacional, a Sustentabilidade é apenas um nome vazio que fomenta e edifica uma existência e um existir vazios.

O Direito, sob igual argumento, não é diferente. Quando se propõe o **Direito à Sustentabilidade**²² ou o **Princípio da Sustentabilidade**²³ não é possível que a sua fidelidade ideológica para determinados grupos – Ciência, Tecnologia, Política, Mercado, Indústrias, por exemplo – seja obstáculo para a promoção de mundo mais harmonioso, capaz de identificar nos seres e ambientes parceiros ao desenvolvimento da teia da vida, respeitando, ainda, o seu **direito à existência**²⁴.

Na sua condição ideológica, a Sustentabilidade tem pouca ou nenhuma força para transforma a realidade. Ao contrário, instiga antigos padrões de vidas e valores que são incompatíveis com a arquitetura civilizacional do século XXI²⁵. Esse cenário ideológico

²² “*En términos jurídicos, el derecho de la sostenibilidad deberá articularse como un derecho transnacional cuyo fundamento no trae causa de las soberanías nacionales, sino de la nueva sociedad global. Trae parte de la estructura clásica de los órdenes jurídico, social, económico y ambiental, que son propios de los Estados soberanos, pero desborda claramente ese ámbito. Su vocación es aportar soluciones que sirvan a todos, sin importar donde se encuentren o donde nacieron. Pretende aportar la esperanza de una sociedad futura global y mejor*”. (FERRER, 2012, p. 9).

²³ “O que constitui um princípio jurídico? Fundamentalmente, o direito tem a função de servir. Um sistema jurídico não pode por si só iniciar e monitorar a mudança social; no entanto, pode formular alguns parâmetros para a direção e a extensão da mudança social. Se esses parâmetros são suficientemente claros e refletem o que a sociedade sente sobre as mudanças ocorridas, eles serão eficazes. Se eles não são claros ou ignoram realidades sociais, terão pouco impacto. É fundamental, portanto, definir os parâmetros de forma clara e realista” (BOSELNANN, 2015, p. 65).

²⁴ “*La liberación de la Naturaleza de esta condición de sujeto sin derechos o de simple objeto de propiedad, exigió y exige, entonces, un trabajo político que le reconozca como sujeto de derechos. Un esfuerzo que debe englobar a todos los seres vivos (y a la Tierra misma), independientemente de si tienen o no utilidad para los seres humanos. Este aspecto es fundamental si aceptamos que todo el ser vivo tiene el mismo valor ontológico, lo que no implica que todos sean idénticos. Dotarle de Derechos a la Naturaleza significa, entonces, alentar políticamente su paso de objeto a sujeto, como parte de un proceso centenario de ampliación de los sujetos del derecho, como recordaba ya en 1988 Jörg Leimbacher, jurista suizo. Lo central de los Derechos de la Naturaleza, de acuerdo al mismo Leimbacher, es rescatar el “derecho a la existencia” de los propios seres humanos (y por cierto de todos los seres vivos). Este es un punto medular de los Derechos de la Naturaleza, destacando una relación estructural y complementaria con los Derechos Humanos*”. (ACOSTA, 2011.)

²⁵ “Entende-se que as ameaças amplamente denunciadas sobre o meio ambiente são reais e têm potencial de limitar as condições de longevidade da Natureza, a qual determina condições favoráveis de vida a todos os seres, de vida das pessoas, do equilíbrio social, das relações entre os povos, da capacidade de atuação das instituições, da solução de problemas como a fome e as guerras, bem como da manutenção de vida saudável



contrário à Sustentabilidade como paradigma de vida ainda persiste porque não se encontrou motivos suficientes para que as atitudes consideradas sustentáveis, desde que compreendidas na sua matriz ecológica, sejam **úteis** para todos ou que se deseje alterar o nosso padrão de vida individual e social às custas do Planeta. Não se pode imaginar outros mundos possíveis porque o apego a determinadas instituições humanas – como é o caso do Capitalismo – não o permite. Nesse caso, nada existe fora dessa **teocracia** mercantil, nem mesmo a chance de uma vida mais equilibrada.

E a Sustentabilidade sob a dimensão utópica? Quais são as suas propostas em comparação com o sentido fraco da Ideologia? Que esperanças é possível ter dentro desses cenários que insistem numa na obliteração da teia da vida, na persistência de se manter um Planeta, seus seres e ambientes doentes e acreditar que todos esses cenários são normais.

3 A SUSTENTABILIDADE NA SUA DIMENSÃO UTÓPICA

A categoria Utopia, por outro lado, possui, também, na sua concepção as “situações transcendententes”. No entanto, essa categoria não se confunde com Ideologia. Utopia é aquele momento em que alguns ideais podem ser considerados irrealis para uma ordem social existente, contudo, a sua indispensabilidade ao aperfeiçoamento e melhoria das relações humanas faz com que haja, segundo Mannheim (1982, p. 219), uma “[...] contra-atividade [capaz de] transformar a realidade histórica existente em outra realidade, mais de acordo com suas próprias convicções”.

A Utopia, nessa linha de pensamento, deve ter como ponto de partida nunca uma “realidade em si”, mas realidades concretas, sociais, históricas, culturais, as quais se encontrem em contínuo processo de mudança (MANNHEIM, 1982, p. 222), ou, dito de outro modo, “As utopias, unindo inteligência e emoção, razão e sentimento, funcionam como projetos sociais de transformação e mudança, melhor dizendo, como projeção da sociedade que deve ser” (MELO, 1994, p. 55). No entanto, insiste-se: não é fácil identificar, nem propor uma linha de divisão entre Ideologia e Utopia. Essa clareza depende, também, de como a

para as presentes e futuras gerações. O capitalismo pautado exclusivamente pela economia de mercado e os sistemas políticos sustentados por interesses de pequenos grupos detentores do capital, das informações e do poder político estão entre as principais causas do atual quadro de incertezas e perplexidades” (ZAMBAM; AQUINO, 2015, p. 192).





maturação²⁶ e viabilidade dessas “situações transcendentais” ocorrem em cada realidade social²⁷.

No entanto, pode-se identificar como existem diferentes alternativas que compõem o mosaico utópico da Sustentabilidade. Agroenergia, Agroecologia, Decrescimento, Capitalismo Natural, Cidades Sustentáveis, Ecologia da Cidade, Ética da Sustentabilidade, Energias Renováveis, Economia do Compartilhamento, Reciclagem, Economia local, entre outros exemplos. Veja-se: todos são fatores **reais e não ideais**. A insistência da Sustentabilidade como vetor de integração entre seres e ambientes favorece o aperfeiçoamento histórico da uma vida sadia e digna transfronteiriça, para **tudo e todos**.

De modo contrário a esses argumentos, especialmente sob o ângulo do Capitalismo histórico²⁸, o Direito à Sustentabilidade, por exemplo, é incompatível com a proposta de contra-atitude da Utopia. Ao se criar organizações, estruturas, prescrições morais e jurídicas sobre a importância de um mundo sustentável, pouco se faz para, efetivamente, transformá-lo, segundo as atitudes que a Utopia reivindica. Na verdade, e sob o nome Sustentabilidade, o Direito assegura tão somente uma sensação de que algo seja feito para se preservar a *teia da vida*, porém pouco faz para alterar uma realidade de opressão, omissão e destruição em diferentes lugares da Terra.

Na Economia de matriz capitalista, tenta-se, de modo fracassado, permitir que haja o equilíbrio entre o (infinito) crescimento mercantil e a proteção à biodiversidade planetária. Essa é a intenção arquemédica de uma “Economia Verde”, cujo objetivo é “monetizar a Natureza²⁹”. Se o Direito permanecer fiel a essas propostas, qual é a contra atividade, a

²⁶ “[...] Utopia não é uma Quimera: ela é (imaginariamente) o tempo do processo, ou seja, uma nova realidade cuja essência aparece diretamente na existência”. (LACROIX, 1996, p. 65).

²⁷ “[...] a relação entre a utopia e a ordem existente aparece como uma relação ‘dialética’. Queremos dizer com isso que cada época permite surgir (em grupos sociais diversamente localizados) as ideias e valores em que se acham contidas, de forma condensada, as tendências não-realizadas que representam as necessidades de tal época. Estes elementos intelectuais se transformam, então, no material explosivo dos limites da ordem existente. A ordem existente dá surgimento a utopias que, por sua vez, rompem com os laços da ordem existente, deixando-a livre para evoluir em direção à ordem de existência seguinte”. (MANNHEIM, 1982, p. 222/223).

²⁸ “[...] Nesse sistema, o que se acumulou no passado só é ‘capital’ na medida em que seja usado para acumular mais da mesma coisa. [...] No anseio de acumular cada vez mais capital, os capitalistas buscam mercantilizar cada vez mais esses processos sociais presentes em todas as esferas da vida econômica. [...] O desenvolvimento histórico do capitalismo envolveu o impulso de mercantilizar tudo”. (WALLERSTEIN, 2001, p. 13-15).

²⁹ “[...] Como a atividade econômica normalmente se baseia na desvalorização do capital natural em termos de abastecimento, regulamentação ou serviços culturais, isso está causando o esgotamento dos recursos naturais e acabando com a habilidade dos ecossistemas de fornecerem benefícios econômicos. De preferência, mudanças em reservas de capital natural seriam avaliadas em termos monetários e incorporadas nas contas



atitude na qual vai transformar a ordem social existente, própria das Utopias? Será o Direito incapaz de reconhecer outras fontes e sujeitos que dinamizam as conquistas históricas por liberdade, segurança, igualdade, justiça, ética, solidariedade, fraternidade, entre outros? Nesse caso, como ficaria, por exemplo, a interpretação e aplicação do artigo 71 da Constituição do Equador que classifica a Natureza como sujeito de direitos?

É necessário, nesses tempos de transição histórica, saber quais utopias asseguram a viabilidade da Sustentabilidade para se constituir uma sociedade global desejável. Essas transformações precisam ser compreendidas, arquitetadas e executadas dentro de uma racionalidade própria da Sustentabilidade, na qual o Direito não pode ignorar. Essa é uma tarefa primordial das Utopias. Por esse motivo, a Sustentabilidade não se apresenta como alternativa ao desenvolvimento pela sua matriz puramente ideológicas, mas pelas utopias nutridas por mundo mais harmonioso, pelas atitudes que insistem e se manifestam num genuíno modo-de-ser-do-cuidado, expresso, também, pelo Direito. Nesse caso, vejamos as palavras de Dantas, Oliviero e Cruz, (2016, p. 41):

A sustentabilidade deve ser construída a partir de múltiplas dimensões que incluam, além da jurídica, as variáveis ecológica, social, econômica e tecnológica, tendo como base forte o meio ambiente. Para o Direito como objeto da Ciência Jurídica, todas estas perspectivas apresentam identificação com a base de valores fundamentais, aí incluídos o meio ambiente, desenvolvimento sustentável, direitos prestacionais sociais, dentre outros, cada qual com as suas peculiaridades e riscos. Pela importância e centralidade na ordem política atual, é possível afirmar assim que a sustentabilidade pode ser compreendida como impulsionadora do processo de consolidação de uma nova base meta axiológica ao Direito.

Se os riscos produzidos no mundo hipotecam o momento presente, a Sustentabilidade precisará de pessoas corajosas e criativas a fim de, por meio de suas ações, transformar a realidade e permitir que hajam esperanças sensatas³⁰ para uma vida cotidiana prudente. Quando se perpetua no momento presente as utopias como vetores de concretização

nacionais, que é o objetivo que se busca através do contínuo desenvolvimento do Sistema Integrado Ambiental e Econômico (SEEA, da sigla em inglês) pela Divisão de Estatística da ONU, e pelos métodos ajustados de valores líquidos das reservas nacionais do Banco Mundial. O uso mais abrangente de tais métodos proporcionaria uma indicação mais apurada do nível real e da viabilidade de crescimento de renda e de emprego. A contabilidade verde, ou a contabilidade da valoração ambiental, é uma estrutura disponível que esperamos que seja adotada inicialmente por algumas nações e que pavimente o caminho para a medição de uma transição de economia verde no plano macroeconômico”. (PNUMA, 2011, p. 5-6).

³⁰Para esse Rossi, as “esperanças sensatas” devem ser capazes de responder a três indagações: “[...] temos diante de nós razões de esperança? Há razões que podem nos poupar do desespero? Que fazem com que continuemos no caminho? ”. ROSSI, Paolo. **Esperanças**. Tradução de Cristina Sarteschi. São Paulo: Editora da UNESP, 2013, p. 84.



da Sustentabilidade, o futuro parece promissor porque enfatiza a necessidade permanente de uma consciência³¹ acerca da importância da Natureza e Meio Ambiente como parceiros à manutenção da vida nesses tempos de forte crise ambiental³². Caso contrário, Mannheim estava certo: a Sustentabilidade é obra de uma mentalidade ideológica hipócrita³³, construída para assegurar vida sadia de poucos em detrimento de toda a Terra.

CONCLUSÕES

A força transformadora da Sustentabilidade não se exaure nas dimensões castradoras da Ideologia. Ao contrário, as boas ideias não são capazes de gerar vida, convivência, de esclarecer os significados do existir e da existência. É a partir dessa comunicação que se esclarece como a teia da vida não está à disposição para que esse a use conforme suas necessidades. O respeito e reconhecimento da Natureza como “ser próprio”, por exemplo, estende-se às relações humanas e a pluralidade de culturas que habita o mundo. Não se enfatiza, nesse caso, atitudes de tolerância para se suportar, numa perspectiva de indiferença, o Outro diante de mim, mas de compreender como esse vínculo de vida somente se esclarece nessa condição de cumplicidade.

As pesquisas do Professor Paulo Cruz denotam esse cenário. A Sustentabilidade gera saberes ecosófico os quais demonstram a necessidade de se compreender o tempo e suas

³¹*“En el desarrollo de la conciencia medioambientalista fue importante el impacto que causaron las catástrofes ecológicas que comenzaban a despertar la atención de la opinión pública particularmente de los países primumundistas. Entre las primeras se puede mencionar la crisis que en 1952 se produjo en Londres, a raíz de la alta concentración de smog y que cobró cuatro mil víctimas. [...] Otro accidente industrial de la época, detectado en 1953, pero denunciado públicamente en la década siguiente, es el caso de la epidemia que afectó a los pobladores de la aldea pesquera de Minamata en Japón, conocida como la ‘enfermedad de Minamata’. Esta afectaba el sistema nervioso central de los aldeanos y era provocada por los residuos de mercurio orgánico, que las fábricas de productos químicos de la cercana ciudad de Chisso depositaban en las cloacas que desembocaban en el mar. Sólo en 1965 se tomaron las primeras medidas concretas para terminar con la contaminación [...]”* (SAAVEDRA, 2009-a, p. 58).

³²*“Con la idea de crisis ambiental se quiere expresar el paradójico fenómeno donde el propio crecimiento económico, junto al elevado nivel de desarrollo y estándar de vida alcanzado por la llamada Civilización Industrial, y donde el Primer Mundo es su ejemplo arquetípico, ha creado problemas de carácter ecológico y medioambientales de enorme envergadura y que han puesto en riesgo por primera vez en la historia, la continuidad de la vida del ser humano en el planeta, así como el proceso de la vida del planeta mismo. Fundamentalmente, a los problemas que se hace referencia son los de la contaminación, la pérdida de la biodiversidad, el calentamiento global o cambio climático, el agotamiento de los recursos naturales, la destrucción de la capa de ozono, y la llamada explosión demográfica. Por cierto, este es un tema altamente complejo y los ensayos científicos y la literatura que tratan sobre esta idea hoy día, así como su evolución, se proyectan prácticamente al infinito en la medida en que se ha transformado en un tópico cada vez más relevante de la agenda pública mundial”.* (SAAVEDRA, 2009-b, p. 2).

³³Essa mentalidade, conforme o autor “[...] se caracteriza pelo fato de que, historicamente, tenha a possibilidade de desvendar a incongruência entre suas ideias e suas condutas, mas, ao invés de o fazer, oculta estas percepções, em atenção a determinados interesses vitais e emocionais”. (MANNHEIM, 1982, p. 219).



demandas particulares. Nesse caso, o século XXI elegeu a Sustentabilidade como paradigma de vida e que precisa dos instrumentos necessários para a sua viabilidade sincrônica e diacrônica entre todos os seres. A força transformadora da Sustentabilidade reside nas utopias que permitem a materialização daquilo que é desejável. Esse é o elemento de resistência contra uma realidade cotidiana profundamente distópica e que não permite imaginar, constituir e agir em prol do **Bem Comum**.

Essa lógica predatória de humanos e não humanos chega ao seu ponto de saturação. As pessoas precisam se tornar responsáveis pelas suas escolhas: a Sustentabilidade é a alternativa eleita para uma vida digna e na qual demanda compreensão sobre sua lógica inclusiva ou essa promessa gera apenas uma imagem cujo conteúdo se decidiu não cumprir porque não se pode entender, nem respeitar e sequer reconhecer os desafios do século XXI para além das relações humanas. Eis a mentalidade hipócrita ideológica mencionada no texto por Mannheim.

Por esse motivo, a Sustentabilidade, não obstante todos os seus obstáculos, é a matriz de transformação do atual cenário mundial que se manifesta pelas diferentes experiências, inclusive cognitivas, e modifica a racionalidade humana para se criar novos projetos de utopias mais leves, dinâmicas, inclusivas. Nessa linha de pensamento, a hipótese de pesquisa foi confirmada, já que, dentro da dimensão ideológica, a Sustentabilidade é um nome vazio; na dimensão utópica, é a brisa que desvenda a cumplicidade entre humanos e não humanos e torna esse momento temporal singular, um genuíno **instante eterno**.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Alberto. **La Naturaleza con Derechos**: Una propuesta de cambio civilizatorio. 2011. Disponível em: <http://www.lai.at/attachments/article/89/Acosta-Naturaleza%20Derechos%202011.pdf>. Acesso em: 13 de jan. 2017.

AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. A importância da Sustentabilidade como critério de Desenvolvimento do constitucionalismo Latino-Americano. *In*: AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de; DE BASTIANI, Ana Cristina (orgs.). **As andarilhagens da sustentabilidade no século XXI**. Florianópolis: Empório do Direito, 2015.

BAUMAN, Zygmunt. **Vida para consumo**: a transformação das pessoas em mercadorias. Tradução de Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BOSELDMANN, Klaus. **O princípio da sustentabilidade**: transformando direito e governança. Tradução de Phillip Gil França. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

CORTINA, Adela. **Cidadãos do mundo**: para uma teoria da cidadania. Tradução de Silvana Cobucci Leite. São Paulo: Loyola, 2005.





DANTAS, Marcelo Buzaglo; OLIVIERO, Maurizio; CRUZ, Paulo Marcio. Direito, transnacionalidade e sustentabilidade empática. **Revista do Direito**, Santa Cruz do Sul, v. 2, n. 49, maio 2016. ISSN 1982-9957. Disponível em: <<https://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/7911>>. Acesso em: 15 de mar. de 2017. doi:<http://dx.doi.org/10.17058/rdunisc.v2i49.7911>.

ESTERMANN, Josef. Ecosofía andina: Un paradigma alternativo de convivencia cósmica y de Vivir Bien. **FAIA - Revista de Filosofía Afro-In do-Americana**, VOL. II. N° IX-X. AÑO 2013, España.

FERRER, Gabriel Real. **Del Derecho Ambiental al Derecho a la Sostenibilidad**. Material impreso [2012].

FURTADO, Celso. Os desafios da nova geração. **Revista de Economia Política**, v. 24, n. 4 (96), p. 484, outubro-dezembro/2004. Disponível em: <http://www.rep.org.br/pdf/96-1.pdf>. Acesso em: 12 de jan. 2017.

GARCIA, Marcos Leite; MARQUES JÚNIOR, William Paiva; PILAU SOBRINHO, Liton Lanes. Aportes do Novo Constitucionalismo Democrático Latino-Americano e da UNASUL para os Direitos Fundamentais: os Direitos Ambientais como demandas transnacionais e o tratamento prioritário da Sustentabilidade. **Revista Novos Estudos Jurídicos**, Itajaí, v. 19, n. 3, p. 975, nov. 2014. Disponível em: <<http://siaiap32.univali.br/seer/index.php/nej/article/view/6675/3810>>. Acesso em: 06 fev. 2017.

LACROIX, Jean-Yves. **A utopia**: um convite à filosofia. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.

LEFF, Enrique. **Saber ambiental**: sustentabilidade, racionalidade, complexidade, poder. Tradução de Lúcia Mathilde Endlic Orth. 8. ed. Petrópolis, (RJ): Vozes, 2011.

MANNHEIM, Karl. **Ideologia e utopia**. Tradução de Sérgio Magalhães Santeiro. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da política jurídica**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1994.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica**: teoria e prática. 13. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2015.

PNUMA. **Rumo à Economia Verde**: Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável e a Erradicação da Pobreza – Síntese para Tomadores de Decisão. 2011. Disponível em: <http://www.unep.org/greeneconomy/Portals/88/documents/ger/GER_synthesis_pt.pdf> Acesso em: 29 de jan. 2017.

ROSSI, Paolo. **Esperanças**. Tradução de Cristina Sarteschi. São Paulo: Editora da UNESP, 2013.

SAAVEDRA, Fernando Jaime Estenssoro. **Medio ambiente e ideología: la discusión pública en Chile, 1992-2002**. Santiago: Ariadna/Universidad de Santiago de Chile – USACH, 2009-a.

SAAVEDRA, Fernando Estenssoro. *La perspectiva histórica para comprender el fracaso de la cumbre de cambio climático en Copenhague*. **Revista Justiça do Direito**, Passo Fundo –



(RS), v. 23, n. 1, 2009-b. Disponível em: «<http://seer.upf.br/index.php/rjd/article/download/2158/1392>». Acesso em: 03 de nov. 2016.

STOPPINO, Mario. Ideologia. *In*: BOBBIO, Norberto; MATTEUCI, Nicola, PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução de Carmen C. Varriale, Gaetano Lo Mônaco, João Ferreira, Luís Guerreiro Pinto Cacais e Renzo Dini. 13. ed. Brasília: Editora da UnB, 2010, v. 1.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Capitalismo histórico e civilização capitalista**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Contraponto, 2001.

WOLKMER, Antônio Carlos. **Ideologia, Estado e Direito**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

ZAMBAM, Neuro José; AQUINO, Sérgio Ricardo Fernandes de. Ecologia Integral: por um novo modelo sustentável de convivência socioambiental. *In*: TRINDADE, André Karam; ESPÍNDOLA, Ângela Araújo da Silveira; BOFF, Salete Oro. **Direito, Democracia e Sustentabilidade**: anuário do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Faculdade Meridional. Passo Fundo, (RS): Editora IMED, 2015.

